

LEI N.º 15.401

EMENTA: Introduz modificações no texto da Lei nº 15.393, de 13 de julho de 1990.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criada a Tipologia DV 10, incluindo as atividades de BAR e RESTAURANTE, sendo tais atividades excluídas das Tipologias CV 1 e DV 4, constantes, respectivamente, dos anexos 2A e 2B da Lei nº14.511/83 e da Lei nº14.830/85.
- Art. 2º - Fica permitida a instalação e localização do Uso DV 10 nas Zonas infracitadas, de acordo com os critérios estabelecidos para cada caso:
- I - Nos Eixos Regionais - Av. Mascarenhas de Moraes e Av. Abdias de Carvalho, em todos os Eixos Regionais Urbanos, exceto o Eixo Binário Ernesto de Paula Santos/Ribeiro de Brito (trecho canal Setúbal/viaduto), nos Centros Secundários, Centros Locais, Setores de Uso Múltiplo, 1,2,3 e Zonas Industriais.
 - II - Nas Zonas Residenciais ZR2, ZR3, ZR4, ZR5, ZR6, exclusivamente nos lotes lindeiros às vias constantes no anexo I desta Lei, e após análise prévia do local e seu entorno, pelo órgão competente da URB/RECIFE.
 - III - Nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, somente em Logadouros cujos lotes lindeiros sejam usados predominantemente para comércio e serviços, após análise prévia do local e seu entorno, pelo Órgão competente da URB/RECIFE.

IV - Nas Zonas Especiais de Preservação:

- ZEP 08.1/SPA (1,2,3)
- ZEP 08.3/SPA
- ZEP 09/SPA (1,2,3,4,5,7)
- ZEP 10/SPA (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11)
- ZEP 14/SPA
- ZEP 18/SPA
- ZEP 19/SPA (1,2)
- ZEP 20/SPA (1,2)
- ZEP 22/SPA
- ZEP 23/SPA
- ZEP 24/SPA
- ZEP 25/SPA

V - Nas Zonas Especiais de Preservação-ZEP 01/SPA, ZEP 06/SPA (1,2,3), ZEP 12/SPA, ZEP 27/SPA, ZEP 29/SPA, exclusivamente nos lotes lindeiros às vias constantes no anexo I desta Lei.

VI - Nas Zonas Especiais de Preservação ZEP 01/SPA, ZEP 05/SPA, ZEP 07/SPA1, ZEP 27/SPA e ZEP 31/SPA2, exclusivamente nos lotes, lindeiros às vias constantes no anexo I desta Lei, e após análise prévia do local e seu entorno, pelo Órgão competente da URB/RECIFE.

VII - Na ZRI, a localização e as condições de Ocupação e aproveitamento do terreno para Uso DV 10, constituem objeto de análise especial pelo Órgão competente da URB/RECIFE.

VIII - Na Área de Expansão Urbana - AEU, a localização do Uso DV 10, dependerá de análise prévia pelo Órgão Metropolitano de Planejamento, e as condições de Ocupação e aproveitamento do lote, constituem de análise Especial da URB/RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A análise de que tratam os incisos II,III,VI e VII deste Artigo levará em consideração notadamente o possível prejuízo que possa advir para a vizinhança, com a implantação do equipamento.

Art. 3º - As condições de ocupação e aproveitamento nas Zonas onde será permitida a instalação do Uso DV 10, estão definidas no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os projetos para novas edificações e/ou reformas de edificações e/ou reformas de edificações existentes para o Uso DV 10, quando localizados em Zonas Residenciais, deverão apresentar área para estacionamento de veículo na proporção de 1 vaga/ 50m2 de área de terreno, ou 1 vaga/25m2 de área construída de atendimento ao público, prevalecendo a relação que resultar no maior número de vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas demais Zonas, será obedecido o disposto no anexo único da Lei nº 14.090/79.

Art. 5º - As condições em que se permite a redução de afastamento para Uso DV 10, estão explicitadas a seguir:

I - Poderão ter afastamento laterais nulos, os pavimentos térreo e primeiro das edificações que abrigam este Uso quando localizadas nas Zonas Industriais, nos Centros Secundários, Centros Locais, Eixos de Atividades Múltiplas e Setores de Uso Múltiplo 1 e 2 SU 1, SU 2.

II - Poderão ter afastamento frontais, laterais e de fundos nulos os pavimentos térreos e primeiro das edificações que abrigam este uso, quando localizadas no Setor de Uso Múltiplo 3 - SU 3.

Art. 6º - A instalação do Uso DV 10 em edificações existentes, além de obedecer ao zoneamento, deverá obedecer às determinações do Órgão competente quando às condições de aproveitamento e ocupação do terreno, adequação dos espaços internos da edificação, bem como áreas destinadas a estacionamento.

Art. 7º - O Uso DV 10 não poderá apresentar música ao vivo e/ou som em ambiente aberto, exigindo-se isolamento acústico nos ambientes fechados, sendo respeitados, no exterior da edificação, os limites de intensidade de ruído máxima prevista em Lei:

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto de isolamento acústico deverá ter anuência prévia do órgão responsável pela proteção ambiental.

Art. 8º Serão classificadas na Tipologia DV 10 as lanchonetes com área superior a 100m², continuando enquadradas como CV 1 aquelas que tiveram área igual ou inferior a 100m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão computadas neste cálculo às áreas utilizadas efetivamente para o funcionamento da atividade inclusive a área ocupada por mesas externas à edificação.

Art.9º - Nas Zonas Residenciais e no Eixo Urbano Binário Ernesto de Paula Santos/Ribeiro de Brito, os pedidos de aprovação de projetos, alvarás de localização para o uso DV 10 após análise e parecer da URB / RECIFE, serão divulgadas para exame e conhecimento público, em DIÁRIO OFICIAL e jornal de grande circulação, para anuência dos moradores da área, no raio de 100 metros, no prazo de 30 dias. Tal publicação será efetuada às expensas do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período citado no "caput" deste artigo qualquer cidadão ou entidade, poderá solicitar o indeferimento do processo mediante argumentação convincente, cabendo a decisão final à CEAP - Comissão Especial de Acompanhamento do Plano de Uso e Ocupação do Solo, previsto na Lei nº 14.511/83.

Art.10- Fica proibida a instalação do Uso DV 10 em ruas de acesso único.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de julho de 1990

P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo

ANEXO - 01
(ZONAS ONDE O USO DV10 - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	CAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
ZR-1 (ZONA RESIDENCIAL-1)	-	-	-	-	-	-	-	-	01-04-05-06-G*
ZR-2 (ZONA RESIDENCIAL-2)	Av. Centenário Alberto Santos Dumont Av. Maria Irene Praça do Jordão Rua Nova Canaã Rua Emilio Monteiro Rua Rio Xingú Rua Rio Tapajó Av. Dois Rios Rua Exp. Francisco Vitoriano Av. Pernambuco Av. Rio São Francisco Av. Santa Fé Ladeira da COPAB Av. São Paulo (Três Carmesões) Av. Barão de Itaipó Av. Afonso Olinense Rua Acadêmica Nélio Raposo	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03-04-05-06-08
ZR-3 (ZONA RESIDENCIAL-3)	Eixo Local - 11.1 (Av. 17 de Agosto) Centros Locais - CL (Farmácia, Praça de Casa Forte e Padaria Minissa).	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03-04-05-09
		P	-	-	-	-	-	-	02 - 04 - 09

ANEXO - 01
(ZONAS ONDE O USO DV10 - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	CAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
ZR-4 (ZONA RESIDENCIAL-4)	Av. Jornalista Edson Regis Av. Dois Rios Av. São Paulo (Jardim São Paulo) Rua José Natário Rua Ipojuca Rua Leandro Barreto Av. Liberdade Rua Onze de Agosto Rua Ribeiro Pessoa Av. Recife Rua Jean Emile Favre Rua Jamaica Rua Vale do Siriji Av. Joaquim Ribeiro Av. Belmiro Correia Av. Cap. Gregório Caldas	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 08

- . Rua Aurora Cacote (trecho compreendido entre a Av. Cap. Gregório e a Rua Cambucá).
- . Rua Cambucá
- . Av. Tapajós
- . Rua Ernesto Nazareth
- . Praça Jardim São Paulo
- . Rua Sen. Alberto Pasquallina
- . Rua N. Sra. de Fátima
- . Rua Manoel de Medeiros
- . Av. Beberibe
- . Praça da Convenção
- . Rua São Bento

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DV10 - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
Cent. - IR-1 (ZONA RESIDENCIAL 4)	. Estrada Velha de Água Fria . Av. Prof. José dos Anjos . Rua Nova Descoberta . Rua Vasco da Gama . Largo Dom Luiz . Cônego do Bartolomeu . Rua das Moças . Rua Alegre . Rua da Regeneração . Rua Zefetino Agra . Av. Sebastião Salazar . Rua Cel. Urbano Ribeiro de Sena . Rua Heráclito Cavalcanti . Estrada do Brejo . Rua Arq. Luiz Nunes . Rua Olívia Menelau	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 08

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DV10 - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
IR-5 (ZONA RESIDENCIAL 5)	. Rua Fernando Simões Barbosa/Av. Prof. João Medeiros . Rua Antônio Falcão . Av. Armino Moura . Av. Visconde de Jequitinhonha . Rua Sã e Souza . Av. Prof. Actuar de Sã . Av. Baço de Bonito . Rua São Mateus . Rua Leal de Barros . Rua Indício Menezes . Av. Com. São Martin . Estrada do Forte . Rua Bom Pastor . Rua Antônio Curado . Rua Hilópolis . Estrada do Romg . Av. Manoel Gonçalves da Luz . Rua Carlos Gomes . Av. Recife . Rua Benfica . Rua João Ivo da Silva . Rua Cosme Viana . Rua Visconde de Pelotas . Rua São Araújo . Rua 21 de Abril . Rua José Odório . Av. Belca Rio . Rua Conselheiro Teodoro . Praça Prof. Barreto Campelo	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 08
		Exceto o trecho compreendido entre				Ruas Barão de Souza	Leão e Bruno Veloso		
		Exceto seu lado leste no trecho compreendido entre				Ruas Amélia e Joaquim Nabucá			

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DV10 - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
Cent. - IR-5 (ZONA RESIDENCIAL 5)	. Rua Conde de Irajá . Rua Amélia . Rua da Hora . Av. Dr. Malaquias . Praça do Derby . Rua Odorico Mendes/Jardim Vilela . Rua Dr. Gols Cavalcanti . Rua S. bastião Malta Arcoverde . Rua Padre Roms (trecho compreendido entre a Av. Rosa e Silva e a Rua Sebastião Malta Arcoverde) . Rua Cônego Baraca . Estrada Velha de Água Fria . Estrada das Ubaías . Av. Correia de Brito . Rua São Bento . Av. Prof. José dos Anjos . Rua Paula Batista . Rua da Harmonia . Av. General Fildoro . Av. Joaquim Ribeiro . Rua Belmiro Correia . Rua José C. de Medeiros . Pça. Euclides da Cunha . Av. Com. Fortela . Av. João de Barros . Rua Dr. José Maria . Rua Ricardo Salazar . Rua Gomes Taborda	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 08

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DV10 - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
Cent. - IR-5 (ZONA RESIDENCIAL 5)	. Av. Pres. Getúlio Vargas . Rua N. Estevão da Costa . Av. Núcio Uchôa Cavalcanti . Rua Navicéia . Rua Prof. Trajano Mendonça . Rua José Bonifácio . Rua Tiú-Rosas	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 08

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DVIO - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
SU-1 SETOR DE USO MÚLTIPLO - 1.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
SU-2 SETOR DE USO MÚLTIPLO - 2.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(04), (07), (08), (10)
SU-3 SETOR DE USO MÚLTIPLO - 3.	-	P	1,4	80%	-	-	-	-	(07), (13), (14), (08) (04), (10).
CS CENTRO SECUNDÁ- RIO.	-	P	1,0	50%	-	-	-	-	(07), (08), (04), (15) (10).
ER AV. MASCARENHAS DE MORAIS.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
ER AV. ABDIAS DE CARVALHO	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(10), (11), (08), (04)
ERU AV. NORTE	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(10), (07), (08), (04)
ERU AV. CAXANGÁ	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(10), (12) (07), (08), (04)

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DVIO - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
ZR-6 (ZONA RESIDENCIAL 6)	Av. Boa Viagem Av. Arnaldo Moura Av. Visconde de Jequi- tinhonha	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03 - 01 - 05 - 06 - 08

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DVIO - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
ERU RUA SÃO MIGUEL	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
ERU AV. DE JOSÉ RUFFINO AV. FALCÃO DE LACE- DA.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
EU AV. BOA VIAGEM	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(08), (04), (10).
EU AV. CONS. AGUIAR	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(08), (04), (10)
EU RUA MARÃO DE SOUZA LEÃO	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
EU AV. GENERAL MAC. ARTUR	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
EU AV. ANTONIO DE GOES/RUA HERCULANO BARCEIRA	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
EU AV. AGAMENON HACA- LHÉS.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04)

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DVIO - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
EU ESTRADA DOS REME- DIOS	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
EU AV. VISCONDE DE ALBU- QUERQUE/REAL DA TOR- RE.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
EU AV. ROSA E SIEM/AV. ESTRADA DO AR- RATIL	-	P	1,0	50%	-	8,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
EU AV. RUI BARBOSA/ AV. PARANAMIRIM/ EST. DO ENCANAMEN- TO	-	P	1,0	50%	-	8,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
EU ESTRADA DE BELÉM	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
EU AV. BEBERIBE	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
ZI INSIRIBEIRA	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
ZI CRADO/ENG. UCHOA	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
ZEIS	-	P	0,8	40%	-	5,00	3,00	3,00	(12), (08), (04)

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DVIO - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
EU RIVÁRIO: ERNESTO DE PAULA SANTOS/ RUIRINO DE ERITO RIBEIRO CANAL SETORIAL/VIA DUTO	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(03), (05) (07), (08), (04), (10)
EU AVENIDA DOMINGOS FERREIRA	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DV10 - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	
ZEP 01	SPA - Rua da Harmonia	P	0,80	40X	8,00	7,00	3,00	3,00	03,04, 06,08
	- Estrada do Arcaial	P	1,00	50X	8,00	8,00	3,00	3,00	04, 08, 10, 11
	- Est. do Encanamento	P	1,00	50X	8,00	8,00	3,00	3,00	04, 08, 10, 11
ZEP 05	SPA - Av. 17 de Agosto	P	0,80	40X	7,00	7,00	3,00	3,00	03,04, 06,09
ZEP 06	SPA(1,2)-Av. Rui Barbosa	P	1,00	50X	10,00	8,00	3,00	3,00	11,08,09,10
	SPA (3) -Av. Rui Barbosa	P	1,00	50X	21,00	8,00	3,00	3,00	11,08,09,10
ZEP 07	SPA (1)-Av. Afonso Clíndena	P	0,80	40X	7,00	7,00	3,00	3,00	01,02, 06,08
ZEP 08,1	SPA (1)	P	1,00	50X	7,00	7,00	3,00	3,00	04,07,08,10
	SPA (2,3,4)	P	4,80	80X	21,00	-	-	-	07,14,08,04,10
ZEP 08,3	SPA	P	4,80	80X	35,00	-	-	-	07,14,08,04,10
ZEP 09	SPA (1,3,4)	P	1,60	80X	7,00	-	-	-	07,08,04,10
	SPA (2)	P	4,80	80X	21,00	-	-	-	07,08,04,10
	SPA (5)	P	4,80	80X	21,00	-	-	-	07, 08, 04, 10
	SPA (7)	P	2,40	80X	10,00	-	-	-	07,08,04,10
	SPA (1,10)	P	1,60	80X	7,00	-	-	-	07,08,04,10
ZEP 10	SPA (2,3,6)	P	2,40	80X	10,00	-	-	-	07,08,04,10
	SPA (4,7,9,11)	P	4,80	80X	21,00	-	-	-	07,03,04,10
	SPA (5,8)	P	4,80	80X	35,00	-	-	-	07,08,04,10
ZEP 12	SPA - Av. Rosa e Silva	P	1,00	50X	7,00	8,00	3,00	3,00	11,08,04,10
ZEP 14	SPA	P	3,20	80X	13,00	-	-	-	07,08,04,10

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DV10 - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	
ZEP 18	SPA	P	1,00	50X	10,00	7,00	3,00	3,00	07,08,04,10
ZEP 19	SPA (1)	P	1,00	50X	13,00	7,00	3,00	3,00	07,08, 04, 10
	SPA (2)	P	1,00	50X	7,00	7,00	3,00	3,00	07, 08, 04, 10
ZEP 20	SPA (1,2)	P	1,00	50X	7,00	7,00	3,00	3,00	07,08,04,10
ZEP 22	SPA	P	1,00	50X	7,00	7,00	3,00	3,00	07,08,04,10
ZEP 23	SPA	P	1,00	50X	7,00	7,00	3,00	3,00	07,04,08,10
ZEP 24	SPA	P	1,95	65X	10,00	-	-	-	07,08,04,10
ZEP 25	SPA	P	1,00	50X	10,00	7,00	3,00	3,00	07,08,04,10
ZEP 27	SPA - Rua Carlos Gomes	P	0,80	40X	13,00	7,00	3,00	3,00	04,03, 06,08,11
	- Real da Torre	P	1,00	50X	13,00	7,00	3,00	3,00	08,04,10
	- Av. Caxangã	P	1,00	50X	13,00	7,00	3,00	3,00	04, 07, 08
ZEP 29	SPA - Av. Agamenon Magalhães	P	1,00	50X	7,00	8,00	3,00	3,00	11, 08, 04
	- Est. de Belém	P	1,00	50X	7,00	7,00	3,00	3,00	11, 08, 04, 10.

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DV10 - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	
ZEP 31	SPA2 - AV. do Forte	P	0,80	40X	7,00	7,00	3,00	3,00	03,04, 06,08.

OBSERVAÇÕES

- Além das observações acima, continuam em vigor todas aquelas presentes na Lei nº 14.511/83 referentes a cada Setor de Preservação Ambiental.
- 01 - Análise para cada caso a critério da Regional competente, quanto a localização, condições de ocupação e aproveitamento do lote e adequação dos espaços internos da edificação.
 - 02 - Análise para cada caso a critério da Regional competente, quanto às condições de ocupação e aproveitamento do lote e adequação dos espaços internos da edificação.
 - 03 - Só será permitida a localização e instalação deste uso nesta via mediante a comprovação "in loco" pelo técnico da Regional do não prejuízo da implantação do equipamento para a vizinhança.
 - 04 - A instalação deste uso em edificações existentes (mudança de uso), além de obedecer ao zoneamento, deve obedecer às determinações da Regional competente, quanto às condições de aproveitamento e ocupação do terreno, adequação dos espaços internos da edificação e áreas destinadas a estacionamento.
 - 05 - O parecer da URB/RECIFE sobre a instalação deste Uso, nesta Zona, será divulgado para exame e conhecimento público em DIÁRIO OFICIAL, e jornais de grande circulação, para pronunciamento dos moradores da área no prazo de 30 dias.
 - 06 - Para a instalação deste uso nesta zona, será exigida uma área para estacionamento de veículos obedecendo a seguinte relação: 1 vaga/50m² de terreno ou 1 vaga/25m² de área construída de atendimento ao público, devendo vigorar sempre a relação que resultar no maior número de vagas.
 - 07 - Pode fazer parte do CV9 e CV10, desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.
 - 08 - Nesta Zona deverá ser reservada uma área de solo virgem, tratada com vegetação, correspondente a vinte por cento da área dos terrenos a serem ocupados por qualquer uso. (ART. 32 da Lei 14.511/83).
 - 09 - Nesta Zona deverá ser reservada uma área de solo virgem, tratada com vegetação, correspondente a quarenta por cento da área dos terrenos a serem ocupados por qualquer uso. (ART. 32 da Lei 14.511/83).
 - 10 - Poderão ter os afastamentos laterais nulos, os pavimentos térreo e primeiro pavimento das edificações que abrigam este uso nesta zona. (ART. 28 da Lei 14.511/83).
 - 11 - Pode fazer parte do CV10, desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.
 - 12 - Permitido somente em logradouros cujos lotes limítrofes sejam usados predominantemente para comércio e serviços.

- 13 - Pode colar em todas as divisas, desde que atenda as condições internas de iluminação e ventilação exigidas pelo código de obras e a taxa de ocupação máxima.
- 14 - Para todos os usos análise especial, condições específicas de implantação no terreno para cada caso a critério do órgão competente.
- 15 - Análise especial quanto aos afastamentos, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.